



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 44.445.054/0001-36

**Lei Municipal nº 1863/2021**

**De 05 de fevereiro de 2021**

**“Dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências”.**

**HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão deliberativo, colegiado de planejamento, promoção, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Santópolis do Aguapeí.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – Estudar e propor a Administração Municipal, s política cultural do município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;

II – Colaborar, com os órgãos colegiados das esferas Municipal, Estadual e Federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estadual e do País;

III – Propor a concessão de auxílio, de acordo com dotações específicas, ás instituições com fins culturais (oficiais ou particulares) tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio material e imaterial cultural do Município;

IV – Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município

V – Cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

VI – Opinar e deliberar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 44.445.054/0001-36

VII – Emitir parecer, deliberar ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;

VIII – Opinar sobre articulações necessárias, como órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e a execução de programas artísticos-culturais;

IX – Instituir ou reformar o seu Regimento Interno e submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

X – Deliberar sobre a implementação de programas de resgate da cultural no Município e memória cultural imaterial;

XI – Cooperar na expansão dos museus de arqueologia, paleontologia e histórico do Município, bem como apoiar a implementação de aulas de história de Município nos colégios municipais;

XII – Exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo:

I – Representantes das etnias existentes no Município, com reconhecida atuação na área da cultura;

II – Representantes da Sociedade Cultural organizada, como associações, os clubes, os institutos, as fundações, e outros agrupamentos organizados com interesses culturais.

**Parágrafo 1º** - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelas entidades nomeadas.

**Parágrafo 2º** - A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 44.445.054/0001-36

I – Do representante legal das entidades ou movimentos, correspondente a respectiva representação.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

**Parágrafo 4º** - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular ou em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, se, comunicação prévia, por escrito, à Presidência do Conselho, o suplente completará o tempo do mandato do Titular, na forma do regimento.

**Parágrafo 6º** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Art. 4º** - Atividade dos membros do Conselho Municipal de Cultura reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não é remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III – Os membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, devidamente homologadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, eleitos pelo Plenário.

**Parágrafo 1º** - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 44.445.054/0001-36

**Parágrafo 2º** - Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo de Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 05 de fevereiro de 2021.

**HAROLDO ALVES PIO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 05 de fevereiro de 2021.

**ELIAS FERREIRA**  
Assistente Técnico